



EMENDA Nº

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA

____ / ____ /2014

PROJETO DE LEI Nº 7.735/2014

TIPO

1 [X] SUPRESSIVA 2 [] AGLUTINATIVA 3 [] SUBSTITUTIVA 4 [X] MODIFICATIVA 5 [] ADITIVA

AUTOR

PARTIDO:

UF:

PÁGINA:

01/01

EMENDA/JUSTIFICAÇÃO

EMENDA

Suprima-se parte do Caput do Artigo 18. ,que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. Os benefícios resultantes da exploração econômica de produto oriundo de acesso ao patrimônio genético ou ao conhecimento tradicional associado, ainda que produzido fora do País, no qual o componente do patrimônio genético ou do conhecimento tradicional associado seja um dos elementos principais de agregação de valor ao produto, serão repartidos, de forma justa e equitativa, em conformidade ao que estabelece esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Não se justifica que a repartição de benefícios deve ocorrer apenas aos produtos acabados e sim a todos os produtos e processos comercializáveis que tenham sido desenvolvidos com base no acesso aos recursos genéticos e aos conhecimentos tradicionais associados. A exclusão da obrigação de repartição dos benefícios para alguns produtos e processos desenvolvidos a partir do acesso a recursos genéticos e conhecimentos tradicionais, devem preceder a consulta às comunidades indígenas e tradicionais que são titulares de direitos sobre estes conhecimentos, conforme Convenção 169 sobre povos Indígenas e Tribais, que o Brasil é signatário.

Assinatura